

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO – CP N.º 022/2023 – CPL N.º 555/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública n.º 022/2023 – Processo CPL n.º 555/2023 – DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, INCLUINDO CONTEINERIZAÇÃO, ECOPONTOS, SERVIÇO DE VARRIÇÃO E LIMPEZA E OUTROS AFINS E CORRELATOS – REABERTURA, que houve o Esclarecimento n.º 03. O mesmo encontra-se disponível na internet pelo site <https://bit.ly/49eGKXn> Informações pelo tel. (15) 3238-2525/ 2104/ 2106. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 230/2023 – CPL nº 527/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO, CARNÊS DE TAXAS/ISS COM ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS DE TI, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORDENAÇÃO – declara Adjudicado e Homologado o pregoeiro em epígrafe para a empresa: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA (Nome fantasia: SMARAPD) – CNPJ: 50.735.505/0001-72 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/br.com/nts> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1028310 pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 254/2023 – CPL nº 579/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE AGULHA PARA CANETA DE INSULINA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – declara Adjudicado e Homologado o pregoeiro em epígrafe para a empresa: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA (Nome fantasia: ***) – CNPJ 46.962.122/0003-21 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://encurtador.com.br/isy20> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1028029 pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 254/2023 – CPL nº 579/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE AGULHA PARA CANETA DE INSULINA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – declara Adjudicado e Homologado o pregoeiro em epígrafe para a empresa: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA (Nome fantasia: ***) – CNPJ 46.962.122/0003-21 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://encurtador.com.br/isy20> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1028029 pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 – CPL nº 148/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE PASTAS AZ COM DORSO LARGO, PERSONALIZADAS E PADRONIZADAS, DESTINADAS AO ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS REFERENTES A EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO ROTATIVO DA ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO DE SOROCABA, que resolve REVOGAR a licitação em epígrafe, conforme Termo de Revogação disponível no site <https://bit.ly/3UouAUX>. Nos termos do Artigo 109 Inciso I “c” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023. Seção de Pregões

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente a Dispensa Eletrônica nº. S217/2023 – CPL nº. 587/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE FITA DE INTERDIÇÃO PARA A DEFESA CIVIL DE SOROCABA – SESU, resolve REVOGAR a presente dispensa, por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos, link: <https://abre.ai/hDEy> Sorocaba, 14 de Dezembro de 2023. Fabíola C. Proença Ramos – Seção de Compras Diretas.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a Concorrência Pública n.º 004/2023 – CPL n.º 055/2023, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E GESTÃO SOCIAL DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO PROGRAMA AMBIENTAL E DE OTIMIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA – MOBILIDADE TOTAL, FINANCIADO PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL) – REABERTURA, que as licitantes CONSÓRCIO LBR – BONIN – J A GARRELAS e CONSÓRCIO CGN MOBILIDADE apresentaram recursos em face ao Julgamento da Proposta Técnica. Os documentos estão disponíveis no endereço: <http://bit.ly/4104Voa> Nos termos do artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões. Sorocaba, 14 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Processo: CPL n.º. 517/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 094/2020

Objeto: Locação de imóvel para utilização da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

CONTRATADA: Banco de Olhos de Sorocaba

CNPJ: 50.795.566/0001-25

Assunto: Por meio deste fica o contrato celebrado em 09/11/2021, prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 09/11/2023 até 08/11/2025, nos termos da Lei nº 8.245/91. Fica registrado o declínio do reajuste contratual referente ao período 09/11/2021 a 08/11/2023, conforme fl. 336 dos autos. Dá se ao presente termo o valor de R\$ 1.107.983,76 (Um milhão, cento e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente. <https://cutt.ly/swEaNCSP>

Aneliza Viana Marengo

Seção de Gestão Orçamentária

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS**

(Processo nº 30.466/2023)

LEI Nº 12.931, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua escolha, nas consultas, exames e procedimentos realizados nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 62/2023 – autoria do Vereador JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha nas consultas realizadas nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Sorocaba, bem como durante a realização de procedimentos e exames que possam expor a sua intimidade, tais como:

I - que utilizem sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente;

II - mamários, genitais e retais;

III - de diagnóstico transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico;

IV - de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Parágrafo único. O direito a ter acompanhante independe do sexo do profissional que realize o exame, se aplicando inclusive a exames realizados em ambulatórios e internações.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar à mulher o direito a que se refere o art. 1º no início de cada atendimento e por meio de aviso fixado em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no art. 1º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único. Na impossibilidade de permanência do acompanhante junto a paciente, caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito e à instituição de saúde adotar as providências cabíveis para suprir a ausência.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - quando praticado por funcionário público municipal, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de 30 (trinta) UFESPs a 300 (trezentas) UFESPs, dobrada na reincidência.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do atuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de atuação de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição objetiva garantir às mulheres o direito a ter a presença de acompanhante durante a realização de todas as consultas, bem como durante a realização de procedimentos ou exames que possam expor a sua intimidade no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370038003400310030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEIS

Ocorre que nas relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são o cerne do atendimento ao paciente, assim, a presença de um acompanhante visa proteger ambas as partes de possíveis desconfiâncias ou abusos, preservando a relação médico-paciente.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. É claro o direito da mulher grávida de ter um acompanhante de sua escolha para estar com ela na sala de cirurgia. E, apesar de a lei tratar apenas dos serviços próprios ou conveniados do SUS, entende-se que, de forma análoga, pode ser aplicado ao setor privado.

Vale ressaltar que a presença de um acompanhante é apenas parte de um esforço no sentido de garantir atendimento seguro e responsável a pacientes. Uma comunicação efetiva entre o profissional de saúde e o paciente é essencial, a fim de garantir a individualidade e o atendimento às necessidades dos pacientes, em especial das mulheres, além do respeito à sua autonomia e valores, visando alcançar os melhores resultados.

Também é fundamental, em cada serviço, a resposta adequada a comportamentos antiéticos, bem como a ações inseguras e suspeitas. Essa política promove o respeito à dignidade do paciente e à natureza profissional do procedimento. De fato, em momento de vulnerabilidade e incapacidade de defesa, a presença constante de um acompanhante pode ajudá-lo no processo, reduzindo a angústia, a insegurança e a ansiedade.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

(Processo nº 30.467/2023)

LEI Nº 12.932, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Institui o Programa de Incentivo à Produção de Biogás no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 270/2023 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Produção de Biogás no Município de Sorocaba, com o objetivo de promover a produção de biogás a partir de dejetos animais e resíduos orgânicos, incentivando a geração de energia limpa e sustentável, bem como o desenvolvimento econômico e ambiental do Município.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Produção de Biogás compreende as seguintes diretrizes:

I - estabelecer políticas de fomento e incentivo à produção de biogás em propriedades rurais do Município de Sorocaba;

II - promover a conscientização e capacitação dos produtores rurais sobre a produção de biogás e os benefícios ambientais e econômicos associados a essa prática;

III - facilitar o acesso a financiamentos e incentivos fiscais para a implantação e ampliação de sistemas de produção de biogás nas propriedades rurais;

IV - (Vetado);

V - (Vetado).

Art. 3º O Programa de Incentivo à Produção de Biogás, deve atender os critérios técnicos legais para a sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de dezembro de 2023, 369ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem como objetivo fomentar a produção de biogás em Sorocaba, incentivando os produtores rurais a adotarem práticas sustentáveis de gestão de resíduos orgânicos e a gerarem energia limpa a partir dos dejetos animais. Além de contribuir para a preservação do meio ambiente, essa iniciativa pode impulsionar o desenvolvimento econômico da região, criar empregos e fortalecer a agricultura local. Portanto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

(Processo nº 30.469/2023)

LEI Nº 12.933, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 207/2023 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "Associação Amizadaria Solidária".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de dezembro de 2023, 369ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O grupo Amizadaria Solidária nasceu, em 17 de maio de 2016, no início de um inverno rigoroso, através de um encontro entre mães e filhos que se voluntariaram a cozinhar e levar alimentos, calor humano e esperança para pessoas em situação de rua na Cidade de Sorocaba e região.

O trabalho foi inicialmente realizado na casa de uma das oito voluntárias que atuavam no preparo de aproximadamente dez marmittas que eram distribuídas nas ruas de Sorocaba. Em pouco tempo, essa fabricação de marmittas cresceu e novos voluntários foram se unindo a essa causa, até que no ano de 2017, um empresário da cidade emprestou um local para esse grupo trabalhar e com a ajuda e doações, de todos os voluntários e outros colaboradores, o grupo conseguiu improvisar uma cozinha equipada com dois fogões industriais usados e algumas panelas e utensílios. Estabelecia-se nesse momento a primeira sede oficial do Projeto. O projeto cresceu com o passar dos meses chegando, em 2019, a fabricar uma média de 2.500 marmittas no mês, beneficiando não apenas pessoas em situação de rua, mas também vários outros grupos e projetos sociais.

Em março de 2020, a Amizadaria Solidária mudou para um local maior, muito bem equipado, graças ao trabalho voluntário e as doações de pessoas de bom coração. A partir daí sua atuação tomou novos rumos: além da fabricação e distribuição das marmittas para pessoas em situação de rua, o grupo começou a prestar assistência às famílias em vulnerabilidade social, arrecadando e distribuindo cestas básicas e alimentos em geral.

Em 2020, o grupo se tornou Associação Amizadaria Solidária e pôde se apresentar como uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltada ao atendimento de pessoas em situação de rua, de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de outros grupos de assistência social, como também de associações e ONG's, igrejas, comunidades terapêuticas de dependentes químicos, casas de idosos e demais pessoas residentes ou estabelecidas no município de Sorocaba ou Região, que necessitam dessa ação que a Amizadaria Solidária se desenvolve no fornecimento de marmittas, cestas básicas, alimentos em geral e vestuários.

Ainda em 2020, foi fundado o Bazar Solidário da Amizadaria Solidária, que recebe doações de todos os tipos, fornecendo a quem precisa e vendendo o que não é doado, com a finalidade de reverter todo o valor para as despesas, melhorias e compra de insumos para o funcionamento de todas as atividades.

Hoje o bazar é a maior fonte de renda sem fins lucrativos da Associação. Em 2021, a Associação Amizadaria Solidária mudou para uma sede ainda maior, mais bem equipada, organizada e começou a desenvolver novos projetos junto as famílias residentes no entorno da Instituição. Com base no diagnóstico apresentado, considera-se que a Associação Amizadaria Solidária desenvolve iniciativas com e para as famílias, incentivando não só o seu envolvimento e participação nas dinâmicas da sala de atividades, mas também dando apoio individual às famílias, consolidando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Em 2023, a Amizadaria Solidária, teve a iniciativa de pleitear a Certificação do CMAS para contribuir com os serviços prestados à sociedade de forma clara e objetiva, visando a busca por direitos adquiridos dos usuários e seus familiares.

Por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA", contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposição.

(Processo nº 30.468/2023)

LEI Nº 12.934, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a denominação de "Marcos Antonio Figueiredo Bistão" ao Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV)).

Projeto de Lei nº 228/2023 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Marcos Antonio Figueiredo Bistão" o Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de dezembro de 2023, 369ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370038003400310030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 30.466/2023)

LEI Nº 12.931, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua escolha, nas consultas, exames e procedimentos realizados nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 62/2023 - autoria do Vereador
JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha nas consultas realizadas nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Sorocaba, bem como durante a realização de procedimentos e exames que possam expor a sua intimidade, tais como:

I - que utilizem sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente;

II - mamários, genitais e retais;

III - de diagnóstico transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico;

IV - de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Parágrafo único. O direito a ter acompanhante independe do sexo do profissional que realize o exame, se aplicando inclusive a exames realizados em ambulatórios e internações.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar à mulher o direito a que se refere o art. 1º no início de cada atendimento e por meio de aviso fixado em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no art. 1º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único. Na impossibilidade de permanência do acompanhante junto a paciente, caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito e à instituição de saúde adotar as providências cabíveis para suprir a ausência.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.931, de 14/12/2023

I - quando praticado por funcionário público municipal, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de 30 (trinta) UFESPs a 300 (trezentas) UFESPs, dobrada na reincidência.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.931, de 14/12/2023

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEIM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.931, de 14/12/2023

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição objetiva garantir às mulheres o direito a ter a presença de acompanhante durante a realização de todas as consultas, bem como durante a realização de procedimentos ou exames que possam expor a sua intimidade no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba.

Ocorre que nas relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são o cerne do atendimento ao paciente, assim, a presença de um acompanhante visa proteger ambas as partes de possíveis desconfiças ou abusos, preservando a relação médico-paciente.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

É claro o direito da mulher grávida de ter um acompanhante de sua escolha para estar com ela na sala de cirurgia. E, apesar de a lei tratar apenas dos serviços próprios ou conveniados do SUS, entende-se que, de forma análoga, pode ser aplicado ao setor privado.

Vale ressaltar que a presença de um acompanhante é apenas parte de um esforço no sentido de garantir atendimento seguro e responsável a pacientes. Uma comunicação efetiva entre o profissional de saúde e o paciente é essencial, a fim de garantir a individualidade e o atendimento às necessidades dos pacientes, em especial das mulheres, além do respeito à sua autonomia e valores, visando alcançar os melhores resultados.

Também é fundamental, em cada serviço, a resposta adequada a comportamentos antiéticos, bem como a ações inseguras e suspeitas. Essa política promove o respeito à dignidade do paciente e à natureza profissional do procedimento. De fato, em momento de vulnerabilidade e incapacidade de defesa, a presença constante de um acompanhante pode ajudá-lo no processo, reduzindo a angústia, a insegurança e a ansiedade.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

